

LEI Nº 4.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado “teste da lingüinha”, no Município de Iturama , e contém outras disposições.

Art. 1º - O protocolo de avaliação de frênulo lingual “teste da lingüinha”, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante amamentação, mastigação e fala, deve integrar o rol de exames do recém-nascido nas maternidades localizadas no Município de Iturama.

Parágrafo Único - O exame será realizado por fonoaudiólogo, em unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 19 de novembro de 2013.

Autor: Vereador Nilson Conceição de Oliveira